

CONSIDERANDO, no entanto, que o § 1º do artigo 1º da aludida Lei nº 12.358/2023 determina que *fica mantido o critério de atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice de preços de caráter nacional que vier a substituí-lo;*

RESOLVE:

Art. 1º A partir do mês de setembro de 2025, o valor atualizado da UPF/MT corresponderá a R\$ 252,74 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Para fins de divulgação da taxa de juros de mora devidos nas hipóteses de pagamento extemporâneo de débitos relativos a tributos estaduais, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, no seu portal, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, bem como tabela com os percentuais aplicáveis em relação a cada período de vencimento do débito pago em atraso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2025.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Assinado via Sigadoc)

Protocolo 1726121

PORTARIA Nº 128/GSF/SEFAZ/2025

Tornar público os valores repassados cota-parte referente Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários-TFRM pelo período de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.991, de 23 de dezembro de 2022, que instituiu a Taxa de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários -CERM;

CONSIDERANDO que apesar da Lei 11.991, de 23 de dezembro de 2022 ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme ADI nº 7400 e ainda revogada pela Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023, a qual produzirá efeitos após 90 (noventa) dias da data de sua publicação;

CONSIDERANDO o acesso à informação de acordo com princípio da publicidade para divulgar os valores efetivamente repassados aos municípios.

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público os repasse de cota-parte referente Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM aos 141 (cento e quarenta e um) municípios, em atendimento ao artigo 5º, § 8º da Lei. 11.991/2022, referente ao mês de julho de 2025, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAS-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2025.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Assinado via Sigadoc)

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasse Cota-Parte Taxa Recursos Minerários - TFRM Lei 12.370/2023
- Julho/2025

1) Valor Arrecadação Bruta TFRM =	2.696.634,49
2) Valor TFRM Cota-Parte Municípios (10%) =	269.663,45
Fonte: FIPLAN - FIP 719B e FIP 729	
Nota 1: Por questão da regra de arredondamento na aplicação da vinculação do registro diário da receita, podem ocorrer divergências entre o valor da receita registrada no FIPLAN e a multiplicação simples do percentual de 10% sob a base de cálculo da TFRM.	
Valor repassado TFRM Recursos Minerários	269.663,10
Período do Crédito	julho/2025
Data da Transferência	13/08/2025
MUNICÍPIO	Repasse
ACORIZAL	526,68
ÁGUA BOA	526,68
ALTA FLORESTA	113,66
ALTO ARAGUAIA	526,68
ALTO GARÇAS	526,68
ALTO PARAGUAI	526,68
ALTO TAQUARI	526,68
ALTO BOA VISTA	526,68
APIACÁS	526,68
ARAGUAIANA	526,68
ARAGUAINHA	526,68
ARAPUTANGA	526,68
ARENÁPOLIS	526,68
ARIPUANÃ	105.097,14
BARÃO DE MELGAÇO	526,68
BARRA DO BUGRES	526,68
BARRA DO GARÇAS	526,68
BOA ESPERANÇA DO NORTE	526,68
BOM JESUS DO ARAGUAIA	526,68
BRASNORTE	526,68
CÁCERES	526,68
CAMPINÁPOLIS	526,68
CAMPO NOVO DO PARECIS	526,68
CAMPO VERDE	526,68
CAMPOS DE JÚLIO	526,68
CANABRAVA DO NORTE	526,68
CANARANA	526,68
CARLINDA	526,68
CASTANHEIRA	526,68
CHAPADA DOS GUIMARÃES	526,68
CLÁUDIA	526,68
COCALINHO	526,68
COLÍDER	526,68
COLNIZA	5.700,00
COMODORO	526,68
CONFRESA	526,68
CONQUISTA D'OESTE	526,68
COTRIGUAÇU	526,68
CUIABÁ	599,99
CURVELÂNDIA	526,68
DENISE	526,68
DIAMANTINO	526,68
DOM AQUINO	526,68